

Informa-se que a Defensoria Pública da União ajuizou Ação Civil Pública, nº 34860-54.2013.4.01.3800, em tramite na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, objetivando “a revisão, em âmbito nacional, do processo seletivo de candidatos adotado pela ré, qual seja, o concurso regido pelo Edital nº 11-ECT, de 22 de março de 2011, mediante decretação de nulidade dos atos que resultaram na eliminação dos candidatos constantes de lista a ser fornecida pela ECT, com a reconvocação destes para a realização de novo exame médico pré-admissional, como forma de aferir a efetiva capacidade laborativa/funcional, franqueando-lhes novo prazo recursal contra futura e eventual eliminação”.

No referido processo, o MM. Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais deferiu tutela provisória no seguinte sentido:

“Pelo exposto, **defiro a tutela de urgência** para determinar que a parte requerida promova a reserva de vagas, em âmbito nacional, para todos os candidatos eliminados no Concurso do Edital nº 11 - ECT, de 22/03/2011, em razão de terem sido constatados os critérios de inaptidão previstos no Manual de Pessoal, Módulo 16, Capítulo 4, para os cargos de Carteiro/Operador de Triagem e Transbordo e de Atendente Comercial, até final julgamento desta ação.

Intime-se a ECT para que informe nos autos, em 15 (quinze) dias, a relação de todos os candidatos eliminados no indigitado certame, em virtude de terem sido constatados os critérios de inaptidão previstos no Manual de Pessoal, Módulo 16, Capítulo 4, para os cargos de Carteiro/Operador de Triagem e Transbordo e de Atendente Comercial.

Assino à empresa pública requerida prazo de 30 (trinta) dias para que confira ampla publicidade ao teor desta decisão, mediante inserção de sua síntese em seu portal na internet (www.correios.com.br), redigida sob fonte cujo tamanho não seja inferior a 8, devendo ser mantida a informação por prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a parte requerida deverá contatar diretamente os interessados, mediante carta registrada ou por meio eletrônico (e-mail), a fim de que sejam diretamente cientificados da presente decisão.”

Assim, em atendimento à decisão em questão, a ECT dá publicidade de sua síntese a partir da presente notícia veiculada no site dos Correios